

Contrato de fornecimento de combustível rodoviário em postos de abastecimento públicos para as viaturas do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **Repsol Portuguesa, Lda.** -----

- Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato, entre: -----

Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, ambos com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, em Viseu, representado pelo _____, **Presidente. do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos nºs 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Repsol Portuguesa, Lda.**, contribuinte n.º 500246963, com sede na Avenida José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por _____, na qualidade de **procurador**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos dos atos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 31.12.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Repsol Portuguesa, Lda.**, o fornecimento de combustível rodoviário em postos de abastecimento públicos para as viaturas do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 10/2020, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível rodoviário em postos de abastecimento públicos para as viaturas do Instituto Politécnico de Viseu pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula primeira e nas especificações técnicas do caderno de encargos, para as seguintes viaturas. -----

Pesados de passageiros		
Volvo B9R380, matrícula 41-LC-82, 9365 m3, diesel, ano 2010, 52 lugares	un	1,00
Ligeiros de passageiros		
Volvo V S40, matrícula 58-35-LS, 1588 cm3, gasolina, ano 1998, 5 lugares	un	1,00
Renault Laguna, matrícula 03-83-RF, 1598 cm3, gasolina, ano 2001, 5 lugares	un	1,00
Renault Trafic, matrícula 36-CP-72, 1995 cm3, diesel, ano 2006, 9 lugares	un	1,00
Renault Laguna, matrícula 31-32-ZE, 1900 cm3, gasolina, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Renault Megane, matrícula 79-63-ZH, 1461 cm3, diesel, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Renault Laguna, matrícula 95-84-ZA, 1870 cm3, diesel, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Ford Galaxi, matrícula 99-GV-23, 1997 cm3, diesel, ano 2008, 7 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 32-02-ZE, 1900 cm3, diesel, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 43-CG-54, 1461 cm3, diesel, ano 2006, 5 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 43-CG-56, 1461 cm3, diesel, ano 2006, 5 lugares	un	1,00
Comerciais ligeiros		
FORD TRANSIT, matrícula 39-23-OH, 2496 cm3, diesel, ano 1999, 3 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 99-31-QA, 1900 cm3, diesel, ano 2000, 2 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 46-20-QL, 1900 cm3, diesel, ano 2002, 2 lugares	un	1,00

Cláusula 2.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até ao dia 31 de dezembro de 2021, renovável automática e anualmente por dois anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, em relação à data do seu termo ou das suas renovações, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta; -----
- b) Obrigação de garantia dos bens; -----
- c) Um cartão eletrónico a emitir pela entidade fornecedora por viatura; -----
- d) Serviços complementares associados de via verde. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais previstos na lei e pelo caderno de encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins. -----
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relacionados com a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e instalados. -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor até ao montante global de 133.368,00 € (cento e catorze mil e seiscentos euros), sendo para: -----
 - 1.1 - Combustíveis rodoviários – até ao montante global de 100.368,00 € (cem mil trezentos e sessenta e oito euros), sendo de 81.600,00 € (cento e um mil e quatrocentos euros) o valor da proposta e 18.768,00 € (dezoito mil setecentos e sessenta e oito euros) o valor do IVA à taxa legal

em vigor (23%), sendo o valor anual de 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos euros), sem iva incluído;-----

1.2 - Portagens com via verde – até ao montante global de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), sendo o valor anual de 11.000,00 € (onze mil euros);-----

1.3 - O desconto sobre o litro dos combustíveis (€/litro) a fornecer é de 0,096 €/litro, igual para todos os tipos de combustíveis (gasóleo simples, gasóleo aditivado e gasolina simples sem chumbo de 95 octanas);-----

1.4 - Não será debitado qualquer quantia pelo serviço do cartão eletrónico de combustível associado à via verde; -----

1.5 - Os cartões eletrónicos por viatura a emitir pela entidade fornecedora não terão qualquer custo para a entidade adjudicante; -----

1.6 - No caso das promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo. -----

3 - A faturação será por veículo, salvo se a entidade adjudicante der outras instruções, como por exemplo, faturação por Unidade Orgânica.-----

4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.-----

7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura.-----

Cláusula 8.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2021 e seguintes, até ao montante global 133.368,00 € (cento e catorze mil e seiscentos euros), pela rubrica C.E.02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes e C.E. 02.02.13 – Deslocações-----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá nas seguintes penalidades a favor do IPV: -----

Se a disponibilização dos cartões eletrónicos for superior a 8 (oito) dias úteis após a requisição dos

mesmos pela entidade adjudicante, será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma: -----

$VS = 25 \times C \times T$ -----

sendo: -----

VS – valor da sanção em euros; -----

C – número de cartões em falta; -----

T – número de dias de incumprimento. -----

2 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente nas viaturas por combustível adulterado. -----

4 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 11.ª

Prevalência

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 2.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 18.ª do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
